PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 772, DE 22 DE ABRIL DE 2.010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS À LEI MUNICIPAL N.º 278/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, FIXA VALORES E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 18, da Lei Municipal n.º 278/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 18 –** É criado o Quadro do Magistério Público do Município, que será constituído de cargos de professor, de especialistas de educação, de cargos em comissão e de funções gratificadas."

Art. 2º - O artigo 19, da Lei Municipal n.º 278/98, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

"Artigo 19 -

§ 1º - Ficam criadas, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, as funções gratificadas abaixo nominadas, cujas especificações passam a integrar o Anexo IV, desta lei.

- Vice diretor I
- Vice Diretor II
- Coordenador Pedagógico I
- Assessor Pedagógico I

§ 2º - As especificações dos cargos efetivos de Professor I, II, III e IV, de Supervisor Pedagógico I, II e III e de Orientador Educacional I, II e III são as que constam no Anexo I, desta lei."

Art. 3° - O artigo 24, da Lei Municipal 278/98 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Artigo 24 –.....

§ 1° - O vencimento dos cargos em comissão referidos no artigo 18, são os do Anexo VII, da Lei Municipal n.° 40/12/90 e suas alterações posteriores.

§ 2° – O valor da gratificação criada no parágrafo primeiro, do artigo 19, da Lei 278/98, será acrescido à remuneração do servidor e encontra-se fixado no anexo V, que integra a presente lei.

§ 3° – O valor da gratificação deverá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4° - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de vice-diretor de Escola, com a seguinte codificação: III – CDA - 016 – 007, constantes da Lei 40/90 e suas alterações posteriores.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de Abril de 2.010.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL